

Santo André, 6 de março de 2025.

**De:** Consultora Legislativa - 01

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 203/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 2/2025

**Autoria:** PMSA

**Ementa:** Projeto de Lei nº 02/2025, que dispõe sobre o Festival Andreense de Música Popular – FAMP

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

À Comissão de Justiça e Redação

Em atenção ao despacho de fls., segue manifestação:

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria do Executivo Municipal regulamentando o Festival Andreense de Musica Popular a ser realizado anualmente no segundo semestre, pela Secretaria de Cultura do Município.

Tratando-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e tendo sido iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, não vislumbramos óbices legais à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, informando que o quorum para aprovação é de 2/3, nos termos do artigo 36, §2º, VII da LOM.

É o que tínhamos a manifestar, s.m.j.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Ana Paula Guimarães Cristofi**

**Consultor Legislativo**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300380033003800370039003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.